



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADA:</b> Ivanda Maria Monteiro		
<b>EMENTA:</b> Autoriza Ivanda Maria Monteiro a exercer a função de direção da Escola de Ensino Fundamental Sitia, em Banabuiú – Ceará.		
<b>RELATORA:</b> Regina Maria Holanda Amorim		
<b>SPU Nº 02088750-7</b>	<b>PARECER Nº 0175/2002</b>	<b>APROVADO EM:</b> 26.03.2002

## **I – RELATÓRIO**

Ivanda Maria Monteiro, pretensa diretora da Escola de Ensino Fundamental Sitia, em Banabuiú, mediante processo Nº 02088750-7, solicita a este Conselho de Educação a autorização para o exercício de direção da citada escola.

Encaminha a este Conselho a seguinte documentação:

- requerimento à Presidência deste Colegiado;
- comprovante de conclusão do ensino médio com habilitação para magistério;
- certidão de conclusão do Curso de Pedagogia com Habilitação em Biologia pela Universidade Vale do Acaraú – UVA;
- comprovante de identidade, CPF, recibo da COELCE;
- portaria Nº 44/2001 do Poder Executivo Municipal nomeando a professora para o cargo de direção;
- declaração da Secretaria Municipal de Educação do Município, informando o efetivo exercício de magistério prestado pela requerente;
- declaração do CREDE-12, de Quixadá, que existe carência de pessoal habilitado em administração escolar no município de Banabuiú.

A instituição pertence à Rede Municipal de Ensino e foi credenciada pelo Parecer Nº 550/2001, deste Conselho, com validade até 31.12.2003.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação é amparada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96, quando dispõe:

**“Art. 64 – A formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional.”**



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont./ Parecer Nº 0175/2002

Neste sentido, o artigo sugere a formação do Administrador Escolar que confere ao profissional a possibilidade legal do exercício da profissão na gestão de sistemas de ensino e de escolas públicas e privadas.

**III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos de parecer favorável a que se conceda a Ivanda Maria Monteiro a autorização para assumir a direção da Escola de Ensino Fundamental Sitia, em Banabuiú.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 26 de março de 2002.

**REGINA MARIA HOLANDA AMORIM**  
Relatora

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0175/2002
SPU	Nº	02088750-7
APROVADO	EM:	26.03.2002

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**  
Presidente do CEC